



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

Entre,

O Primeiro Outorgante: Fundação Bissaya Barreto, adiante designada abreviadamente por FBB, Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, registada na Direção-Geral da Ação Social com o n.º 38/84, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500833443, com sede na Quinta dos Plátanos, apartado 7049, Bencanta, 3046-901 Coimbra, neste ato representada pelos Presidente e Membro da Comissão Executiva, respetivamente Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento e Ivo Alexandre Medina Pimentel Ribeiro,

e

O Segundo Outorgante: Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado abreviadamente por IPT, sedado na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, pessoa coletiva nº 503767549, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos termos e condições base seguintes:

Cláusula Primeira

1. A Primeira é proprietária do parque de cariz lúdico e pedagógico conhecido por «Portugal dos Pequenitos», sito em Coimbra, que reflete de forma pormenorizada e numa escala reduzida uma sucessão de elementos sobre a Arquitetura e História de Portugal, cuja localização e especificidades são conhecidas pelo Segundo e que se situa no Largo do Rossio de Santa Clara em Coimbra.
2. O presente protocolo refere-se exclusivamente ao estabelecimento referido no número anterior.
3. A FBB e o IPT reconhecem a importância em desenvolverem ações de colaboração no domínio da salvaguarda, conservação e restauro e valorização de bens culturais, no âmbito da formação, investigação, intervenção e divulgação do património cultural.

Cláusula Segunda

A colaboração referida na cláusula anterior será regulada por Adendas ao presente Protocolo sempre que o interesse e a especificidade das iniciativas nos domínios da cooperação aludida o justifiquem.



Cláusula Terceira

A FBB e o IPT comprometem-se a apoiar, com os meios ao seu dispor, as iniciativas que tomarem, no âmbito dos domínios supra mencionados e das quais resultem benefícios mútuos.

Cláusula Quarta

Todos os projetos de colaboração serão decididos caso a caso, de acordo com os interesses e capacidades de ambas as partes.

Cláusula Quinta

A intervenção do IPT, no âmbito do acompanhamento científico e tecnológico das iniciativas que se venham a efetuar por parte da FBB, será feita de acordo com as normas internas vigentes no IPT, devendo estas ser adaptadas aos casos específicos em estudo.

Cláusula Sexta

O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura, não tem limite de duração, podendo, no entanto, cessar por comum acordo ou denunciado por qualquer das partes outorgantes, com antecedência mínima de 90 dias, por carta registada com aviso de receção enviada à outra parte. A sua revisão poderá ser efetuada por iniciativa de qualquer das duas instituições.

Cláusula Sétima

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.
2. Para dirimir qualquer conflito decorrente, nomeadamente, da vigência, execução e interpretação, do presente acordo bem como da sua cessação aforam as partes como competente o tribunal judicial territorialmente competente considerando a sede do primeiro outorgante.
3. Para todos os efeitos legais se convencionam os domicílios constantes da identificação das partes para os quais devem ser remetidas todas comunicações por qualquer meio que ateste a receção.
4. As comunicações relativas apenas à execução corrente/operacionalização deste protocolo, poderão ser efetuadas por e-mail que as partes igualmente convencionam:
 - a. Primeira: portugalpequenitos@fbb.pt;
 - b. Segunda: rtriaes@ipt.pt.

Cláusula Oitava

1. As Partes consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito deste acordo, que apenas poderá ser utilizada para as respetivas finalidades.

2. Concretamente no que respeita aos dados pessoais a que as partes acedam na execução deste contrato, estas estão obrigado ao dever de confidencialidade encontram-se impedidos de recolher, tratar ou ceder esses dados sem autorização expressa dos respetivos titulares responsabilizando-se por qualquer violação desse dever, nomeadamente por parte dos seus colaboradores, diante de terceiros e da contraparte, cumprindo todas as obrigações que resultam do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, bem como a política de privacidade da Primeira
3. As partes colaborarão reciprocamente em matéria de dados pessoais respondendo a inquéritos e comunicando falhas que configurem incumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
4. Para efeitos de comunicações no âmbito de dados pessoais convencionam-se, adicionalmente, os seguintes endereços de e-mail:
 - a. Primeira: privacidade@fbb.pt:
 - b. Segunda: sec-adm@ipt.pt.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, cada um deles constituindo um original de igual conteúdo e valor.

Coimbra, 20 de dezembro de 2019

Fundação Bissaya Barreto



(Patrícia Viegas Nascimento)



(Ivo Pimentel)

Instituto Politécnico de Tomar



(João Paulo Freitas Coroadó)